



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.635, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.525/2019, do Vereador Fabio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Autoriza a Rede de Saúde Municipal a agendar em caráter de preferência consultas com oftalmologia e otorrinolaringologia para crianças em fase escolar”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a todas as unidades de saúde do município de Carapicuíba a agendar, consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município em caráter de preferência para crianças em fase escolar.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual a criança já estiver previamente cadastrada e identificada através do Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei.

Considera-se:

I - unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - criança, a pessoa que comprovar ter até 12 (doze) anos de **idade** incompletos na data da consulta.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º VETADO

Art. 7º O paciente poderá utilizar-se da Central de Agendamento de Consultas, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

Art. 8º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 12 de dezembro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente